



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Lei Nº 889

/ 2021, de 29 de Novembro de 2021

“Dispõe sobre a ampliação do limite para a abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária Municipal do exercício de 2021 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal Nº862 de 16 de dezembro de 2020.”.

.Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 29 / 11 / 2021

Vicente Avelar Silva

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº 889 /2021 “Dispõe sobre a ampliação do limite para a abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária Municipal do exercício de 2021 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal Nº 862 de 16 de dezembro de 2020”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em

29 / 11 / 2021

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Augusto Roberto de Faria

Vicente Avelar Silva

[Assinatura]

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

[Assinatura]

Luiz Henrique Pente

Marciana Lemiz Souza

Ana Karline Ramos Sob

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 29/11/2021

C. Mag. de Minas

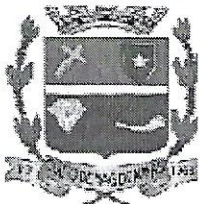
Vicente Avelar Silva
Presidente

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado

Em 30/11/2021

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA,45,CENTRO
E-mail:gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ:17.754.177/0001-86

LEI Nº 889 /2021

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2021 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 862 de 16 de dezembro de 2020.

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas – MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 30% (trinta por cento) para o montante de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - o Art. 4º da Lei Municipal nº 862 de 16 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º - Ficam os chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara, complementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – O prefeito:

a) Utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III, e IV da Lei nº 4.320, de 1964;

b) Proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita;

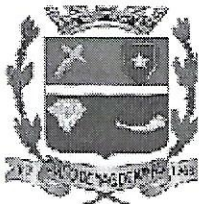
c) Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão se destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;


José Eduardo de Paula Ribeiro
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 30/11/2021
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA,45,CENTRO
E-mail:gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ:17.754.177/0001-86

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através §3 de decreto do Poder Executivo, respeitando os objetivos dos mesmos.

§3º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados;

§4º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2021, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas, 27 de outubro de 2021.

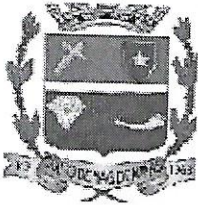


José Eduardo de Paula Rabelo

Prefeito Municipal




José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
E-mail: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.177/0001-86

JUSTIFICATIVA

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 889 /2021, que "Dispões sobre a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 862/2020 e dá outras providencias", conforme discriminado no Projeto em anexo.

Tal iniciativa se faz necessário, tendo em vista, estamos vivendo um momento no país, onde despesas de caráter excepcional podem surgir, e afim de garantir segurança contábil e orçamentária para manter os serviços municipais em funcionamento, entendemos como de total interesse da municipalidade esta alteração no orçamento vigente.

Desta forma, considerando que para se ter segurança contábil, solicitamos a alteração do limite de suplementação de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento).

Dando a devida dimensão ao presente Projeto, consideramos este como sendo de relevante Interesse Público e expondo desta forma os motivos que deram origem à iniciativa do presente, que ora submetemos à elevada apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa, e com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultarão em aprovação.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e a seus pares os nossos protestos de elevada estima e consideração.


Atenciosamente.



José Eduardo de Paula Rabelo

Prefeito Municipal

Sancionado
Em 30/11/2021
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal